LEI MUNICIPAL Nº 7.985, DE 1º DE JULHO DE 2015.

Autoriza o reinvestimento dos dividendos de acionista majoritário da ELETROCAR para aquisição de novas ações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Carazinho autorizado, na qualidade de acionista majoritário das Centrais Elétricas de Carazinho S.A. – ELETROCAR, a reinvestir os dividendos mínimos obrigatórios de 25% (vinte e cinco por cento), apurados em cada exercício, conforme preceitua o art. 202, § 2º da Lei nº 6.404/1976 – Lei das Sociedades Anônimas, na aquisição de novas ações da Companhia.

Art. 2º A aplicação dos dividendos prevista no Art. 1º, cujos lucros compreendem todas as fontes de recursos e aplicações de capital, fixo ou circulante, terá a duração máxima limitada a cinco exercícios.

Art. 3º As novas ações adquiridas em virtude do reinvestimento dos dividendos autorizados na presente Lei, terão inicialmente o valor unitário de R$ 22,91 (vinte e dois reais e noventa e um centavos), conforme Anexo I, podendo ser reajustados para mais ou para menos, conforme variação do Patrimônio Líquido da Companhia, auferidos no exercício fiscal correspondente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de julho de 2015.

RENATO SÜSS
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

CECÍLIA BERTOLDI R. DOS SANTOS
Secretária da Administração
DDV